



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 008/2019

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal, art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81, Resolução CONAMA 237/97, Lei Estadual 14.675/09, Decreto Estadual 620/03, Resolução CONSEMA nº 02/2006, 98/2017, 99/2017 resolução COMDEMA nº 01/2016 e 01/2017, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº **387/2018** e Parecer técnico nº **040/2018**, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA** à atividade abaixo descrita:

Empreendedor:

| |
|--|
| Nome: Felipe Alano Milanez |
| Endereço: Rua Projetada, Distrito de Caravaggio |
| Município: Nova Veneza - SC |
| CPF/CNPJ: 045.132.979-13 |

Para a atividade de:

| |
|---|
| Descrição da atividade: Terraplenagem |
| Código: 72.30.00M |
| Nome do empreendimento: Felipe Alano Milanez |
| Endereço: Rua Projetada, Distrito de Caravaggio Matrícula: 14.444 |
| Coordenadas UTM: x: 650008.86 y: 6827557.45 |

Condições gerais:

- Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza
- A presente Autorização Ambiental, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional, de operação e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 - Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
 - A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
 - Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.



Condições específicas:

Descrição do empreendimento: A presente AuA autoriza a execução da atividade de Terraplenagem, com a realização de corte/aterro, requerida pelo Sr. Felipe Alano Milanez, cujo o código da atividade é **72.30.00M (COMDEMA)**.

Matrícula do imóvel: 14.444

Área do imóvel: 25.056,00 m²

Volume de corte: 40.867,11m³

Volume de aterro: 3.353,00m³

O material excedente será disposto na Rua Conigo Miguel Giacca, intersecção com rua Antônio Spilere, distrito de Caravaggio, Município de Nova Veneza.

Aspectos Florestais: A área do imóvel está inserida no Bioma Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa. A Área foi antropizada, apresentando apenas gramíneas em sua extensão.

Controles Ambientais:

- Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos que serão utilizados para a execução das obras.
- Limpeza dos equipamentos antes de trafegarem pelas vias públicas, a fim de evitar a produção de poeira que possa afetar os moradores próximos.
- O trabalho deverá ser realizado no período diurno, evitando ruídos em horários que incomodem a vizinhança.
- Recomenda-se a cobertura vegetal com uso de gramíneas da área que não receberá edificações, imediatamente após o término dos trabalhos de terraplenagem.

Condicionantes:

- Este documento não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (conforme legislação ambiental vigente).
- Os serviços de terraplenagem devem manter as vias públicas em perfeitas condições de tráfego, limpas e com as mesmas estruturas existentes antes da realização dos serviços. Qualquer dano ocorrido na via pública (exemplo meio-fio, tubulação de drenagem, calçamento, outros), devido à realização dos serviços, deve ser reparado.
- Não é permitida a comercialização do material mineral, devendo o mesmo ser disposto no local informado a Fundave.
- Fixação de placa no local com informações acerca da atividade a ser executada.
- Esta autorização refere-se única e exclusivamente aos serviços de terraplenagem, não permitindo qualquer construção no local.
- O proprietário é responsável por qualquer dano ambiental ou prejuízos causados a terceiros, que possam acontecer durante ou após a realização das atividades.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença.



Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** tem validade de **12 meses** a contar da presente data, conforme **processo nº 387/2019**, observadas as condições desse documento bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Nova Veneza, 15 de março de 2019.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE



FUNDAVE

Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza